



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____/2021

Dispõe sobre os contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviço, que assegure a reserva das vagas para mão de obra a pessoas em situação de rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados deverá constar cláusula que assegure a reserva do percentual de cinco por cento das vagas para mão de obra a ser utilizado no cumprimento do respectivo objetivo para pessoas em situação de rua.

§ 1º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os certames licitatórios cujo edital já tenha sido publicado.

§ 2º A reserva de vagas também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º Nos projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, deverá constar cláusula expressa referente à reserva de vagas disciplinada no caput deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento dos fins estabelecidos no Art. 1º desta Lei, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pela rede de abrigos; Casas de acolhida; e demais locais de atendimento saúde e a educação como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de formação e referência educacional a jovens e adultos em situação de rua, bem como pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (POP).

§ 1º Aos jovens que passam por serviço de acolhimento familiar e institucional e guarda entre dezoito anos a vinte e um anos de idade é garantido a prioridade na reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º A inobservância da reserva de vagas prevista no caput do Art. 1º desta Lei durante a execução do contrato constituirá falta contratual passível de rescisão por iniciativa da Administração pública.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Parágrafo Único – Não haverá multa para as pessoas jurídicas que não preenchem a reserva de vagas, desde que seja por falta de mão de obra disponível.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas para preparar as pessoas em situação de rua para ocupar as vagas reservadas.

Art. 5º As pessoas jurídicas que disponibilizarem reserva de vagas deverão dirigir-se à (SEMAS), para obterem a lista de pessoas em situação de rua habilitadas para contratação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de junho de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei visa a instituir a vaga social para população em situação de rua, fixando reserva de percentual das vagas de trabalho nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados.

Para os fins desta proposição, estipula-se que as pessoas jurídicas que firmarem contrato com Executivo Municipal reserve cinco por cento de seus postos de trabalho para população em situação de rua, notadamente aquelas que é acolhida pela rede de abrigos, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), pelo Serviço Especializado para Pessoas de rua (POP).

Os números relativos ao aumento das pessoas em situação de rua são cada vez mais alarmante. O agravamento desse fenômeno social dá-se não só no que se refere ao aumento significativo do contingente populacional das pessoas que estão na rua em decorrência da massificação do desemprego estrutural, mas também em decorrência da grande dificuldade de reinserção de grande parte desses indivíduos em postos formais de trabalho. Além disso, existe outro agravante: o estigma historicamente carregado por esses indivíduos, sendo mecanicamente associados a rótulos de preguiça, vício, loucura, sujeira e criminalidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de junho de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru